



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 731/2010 - CONSU, de 12 de abril de 2010.

**FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DA
RESIDÊNCIA MÉDICA DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, tendo em vista as Resoluções 08/2004, 12/2004, 02/2005 e 02/2006 da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e a Lei 8.138, de 28 de dezembro de 1990 e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 12 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A Residência da Área Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará será orientada como Pós-Graduação *lato sensu*, ou seja, como correspondente a Curso de Especialização para Graduados em Medicina, sendo constituído por programas sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teórico-práticos nas diferentes especialidades reconhecidas pela CNRM.

§ 1º - A Especialização na modalidade de Residência Médica constituir-se-á de dois grupos:

- a)** programas em área básica ou especialidade com acesso direto;
- b)** programas em especialidade com pré-requisito.

§ 2º - A Residência é um programa de treinamento em serviço, sem caracterizar vínculo empregatício, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 2º - A Especialização na modalidade de Residência Médica tem caráter permanente, constituindo-se de programas ofertados regularmente, cuja estrutura não poderá sofrer alteração substancial no período de vigência e credenciamento pela CNRM.

Art. 3º - O pedido de credenciamento dos programas deverá ser encaminhado a CNRM pela PROGPq, contendo o projeto de criação e o Regimento da Residência para operacionalização da residência.

Parágrafo único – Os seguintes itens deverão constar do projeto de credenciamento da Residência:

- I** - título da Residência;
- II** - histórico e justificativa da oferta;

- III** - objetivos do curso;
- IV** - administração do curso;
- V** - colegiado ou comissão de Residência;
- VI** - regime de tempo integral, com 60 (sessenta) horas semanais;
- VII** - clientela-alvo;
- VIII** - vagas;
- IX** - critérios de seleção, conforme disciplina a CNRM;
- X** - período de funcionamento;
- XI** - conteúdo do programa;
- XII** - sistema de avaliação;
- XIII** - critérios para obtenção do certificado de Especialista;
- XIV** - recursos institucionais.
- XV** - carga horária mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas e máxima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, por ano, de acordo com a Resolução do CNRM, que estipula: a) 80 a 90% da carga horária em atividades de serviço sob supervisão; e b) 10 a 20% em atividades didáticas complementares.

Art. 4º - O processo de credenciamento do(s) programa(s) de Especialização - Residência Médica – deverá vir acompanhado das atas do curso de Medicina e do Conselho do CCS que contendo apreciação e aprovação.

Art. 5º - O trabalho final da Residência Médica poderá constituir-se de apresentação de um relatório de atividades no qual estejam sistematizados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos, durante o curso, incluindo artigos científicos publicados, ou de uma monografia submetida e aprovada em sessão pública, de acordo com o respectivo regimento interno de cada programa.

Art. 6º - A Comissão de Residência será composta de acordo com os respectivos regimentos internos dos programas.

Art. 7º - Ao médico residente será assegurada uma bolsa de estudo no valor referente a 75% dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, nível V, acrescido de 100%, por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 8º - A Comissão de Residência deverá encaminhar relatório parcial dos programas à PROPGPq, devendo ter sido apreciado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde da UECE.

Art. 9º - A criação de novos programas de Residência, no prazo de vigência do credenciamento pelo CNRM, deverá ser solicitada à PRPPG, através de processo que deverá conter as atas de aprovação do colegiado do curso de Medicina e do Conselho do Centro de Ciências da Saúde da UECE.

Art. 10 - A solicitação de novas turmas deverá ser entregue à PROPGPq, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para abertura das inscrições.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de abril de 2010.

Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor